

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO



LEI NR. 1503/81

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a receber com encargos uma área localizada no prolongamento da Rua Marechal Deodoro, de propriedade de Penha Dulce Ruy, conforme laudo de avaliação e memorial descritivo, e que fazem parte integrante da presente lei, possuindo a mesma a seguinte descrição:

" A área tem início no término da Rua Marechal Deodoro e o loteamento denominado Jardim Sontag, seguindo-se em confrontação com o citado loteamento segue as seguintes distâncias e rumos respectivos: 40,17 = 79°32'SE; 144,76m = 88°25'NE; 18,30 = 79°37'NE; 66,37m = 64.04'NE; neste ponto, inicia-se as confrontações com o Clube de Campo Saltense, seguindo-se as distâncias e rumos que se seguem: 132,63m = 61°34'NE e 24,47m = 62°36'NE; neste ponto, atingimos o Jardim das Nações; defletindo-se a direita e confrontando-se com a Rua Marechal Deodoro, com rumo de 32°15'NE segue-se 14,05; defletindo-se a direita e confrontando com o remanescente de terras de Penha Dulce Ruy, segue-se passando pelos seguintes rumos e distâncias: 62°36'SW = 25,41m; 61°34'SW = 133,34 m; 64°04'SW = 70,13 m; 80°03'SW = 20,44 m; 88°25'SW = 147,69 m e 79°32'NW = 46,51; neste ponto deflete-se a direita e confrontando com a Rua Marechal Deodoro, segue-se 15,37 m com rumo 34°49'SW; voltando-se aqui ao ponto inicial que forme uma área de 6.049,84 metros quadrados.

Artigo 2. - Pelo recebimento da área a Prefeitura Municipal autorizada a executar os serviços de pavimentação no prolongamento da Av. José de Arruda Melo (acesso a Cerâmica São Bento) em um total de 2.280 m² fornecendo material e mão-de-obra, conforme laudo de avaliação e memorial descritivo, fazendo também os mesmos parte integrante da presente lei.

§ Único - Compreende-se como execução dos serviços de pavimentação, com fornecimento de material e mão-de-obra os seguintes itens, e que deverão constar obrigatoriamente na escritura de doação, sob a pena de nulidade do ato:

02/91



- 80.000,00 paralelepípedos..... Gr\$ 4.240.000,00
- 504m de guias de cimento.....Gr\$ 302.400,00
- 342m² de areia grossa.....Gr\$ 1.607.400,00
- 20 sacos de cimento.....Gr\$ 34.600,00

MÃO DE OBRA

- Colocação de paralelepípedos Gr\$ 1.393.764,00
- Colocação de guias..... Gr\$ 154.224,00
- Valor Global.....Gr\$ 7.732.388,00

Artigo 3. - Poderá a Prefeitura Municipal a seu inteiro critério efetuar a obra através de administração direta ou indireta.

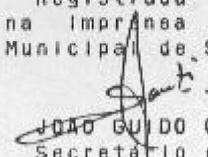
Artigo 4. - Os encargos decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 29 de outubro de 1991


EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo